



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 17.08.2023

Nº: 314/2023


Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Pedido de Informação PL 263/2023 – Câmara de Muriaé

Sirvo-me da presente para encaminhar a documentação em anexo referente a Pedido de Informação sobre o Projeto de Lei nº 263/2023 para ciência e manifestação formal.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Olívia Mattos Calais - OAB/MG 194.377
Assessora da Procuradoria Geral do Município

Recebido por Vilma DVA.

em 17 / 08 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

OFÍCIO Nº 482/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI 263/2023

Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira;

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio do presente solicitar esclarecimentos necessários acerca do Projeto de Lei 263/2023 encaminhado por Vossa Excelência à Câmara Municipal de Muriaé - MG, no que se refere ao projeto de atividade 2.488: Programa Saúde na Escola (PSE).

No referido projeto, uma das especificações trata da implantação do projeto/atividade "Programa Saúde na Escola (PSE), autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.705, de 3 de outubro de 2022, o qual traz em seu bojo a iniciativa interministerial do Ministério da Saúde e da Educação, com a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica.

Contudo, ao descrever as principais funções do mencionado projeto/atividade, na justificativa do projeto de lei, a autoridade incluiu a saúde sexual dos menores, sem detalhar quais temas serão abordados dentro da mencionada temática e qual a idade das crianças submetidas ao mencionado projeto.

Assim, solicita à V. Exa., que esclareça qual os temas serão abordados dentro da temática saúde sexual, bem a faixa etária abrangida, valendo o presente também como um convite à Ilustre Secretária de Saúde, para fazer uso da tribuna dessa Casa, para apresentar os devidos esclarecimentos aos Edis.

Nada mais havendo a tratar despeço-me externando protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BENDEIRA DE MELO, 17 DE AGOSTO DE 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 698/2023

DATA: 18/08/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Em resposta a comunicação interna nº 314/2023 da Procuradoria Jurídica do Município, referente ao ofício nº 482/2023 da Câmara Municipal de Muriaé, esclarecemos que:

O Projeto de Lei nº 263/2023 acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.404/2022, sendo que no referido projeto uma das especificações trata da implantação do projeto de atividade "Programa Saúde na Escola (PSE)".

O Programa Saúde na Escola já existe há vários anos, cumprindo esclarecer que nenhum conteúdo pedagógico é definido e introduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ressaltar, que o trabalho é realizado dentro das diretrizes ministeriais de Promoção à Saúde, temas como práticas de alimentação saudável, prática física, higiene pessoal e bucal também são abordados no PSE, além da antropometria que nos traz dados concretos sobre o aluno.

No que se refere a saúde sexual, informamos que seguimos a Nota Técnica nº 05/2023-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS do Ministério da Saúde, que estabelece no item 2.4.13 a temática de saúde sexual, reprodutiva e prevenção do HIV/IST, com objetivo de abordagem educativa sobre saúde sexual, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e prevenção de gravidez na adolescência, além da prevenção de violência sexual, que será promovida pelo profissional de psicologia juntamente com a equipe do setor de epidemiologia.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa interministerial do Ministério da Saúde e Educação, encaminhamos a cópia do ofício nº 173/2023 da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo sobre o trabalho desenvolvido com os alunos nas escolas públicas de modo geral, inclusive com os Quadros Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 5º, 6º ao 9º, EJA anos iniciais, PROEJA anos finais e da Lei nº 12.491/1997, onde se percebe a importância da interação entre as secretarias para abordagem dos temas relacionados.


Luiza Agostini de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Recebida por:



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Secretaria Municipal de Saúde

Além disso, segue em anexo a cópia do cronograma do PSE do ano de 2023, a cópia do ofício circular nº 03/2023-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS e da Nota Técnica nº 05/2023-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários, ressaltando que a Secretaria Municipal de Saúde está de portas abertas para todos os vereadores que queiram dirimir qualquer dúvida existente nos projetos de lei relativos à área de saúde.

Sendo tudo para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiza Agostini de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Recebida por:



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 5/2023-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Documento Orientador do Programa Saúde na Escola: Indicadores e Padrões de Avaliação do Ciclo 2023/2024

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

2.2. O monitoramento e a avaliação das ações do PSE são fundamentais para a implementação do Programa, para que seja realizado o aperfeiçoamento das atividades, ao acompanhar as implicações propagadas no território, bem como a reorientação das ações, quando necessário. Além disso, o monitoramento das ações está atrelado ao cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e municípios de maneira a incentivar a execução de atividades de promoção da saúde nas escolas.

2.3. É uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser realizada conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) de Municípios, Estados e Federal.

2.4. O monitoramento do PSE é realizado a partir dos registros das atividades e participantes das ações do PSE enviados e validados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS). Ou seja, são consideradas as informações das ações do PSE registradas por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS, no aplicativo e-SUS APS Atividade Coletiva, ou sistema próprio do município, enviados ao centralizador nacional e validados para serem disponibilizados para o SISAB. Para maiores informações sobre o registro das ações acesse o capítulo 4 do Caderno do Gestor do PSE, disponível no endereço: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_led.pdf. As ações do PSE compreendem o conjunto de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos nas escolas descritas a seguir:

- 2.4.1. Alimentação saudável e prevenção da obesidade;
- 2.4.2. Promoção da atividade física;
- 2.4.3. Promoção da cultura de paz e direitos humanos;
- 2.4.4. Prevenção das violências e dos acidentes;
- 2.4.5. Prevenção de doenças negligenciadas;
- 2.4.6. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas;
- 2.4.7. Prevenção à Covid-19;
- 2.4.8. Saúde ambiental;
- 2.4.9. Saúde bucal;

- 2.4.10. Saúde auditiva;
- 2.4.11. Saúde ocular;
- 2.4.12. **Saúde mental;**
- 2.4.13. Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST; e
- 2.4.14. Verificação da situação vacinal.

2.5. Apesar da temática da **Saúde mental** ser debatida em algumas atividades desse conjunto de 13 ações, a ação de promoção da saúde mental foi descontinuada a partir de 2016, descumprindo o compromisso com as questões psicossociais do Decreto nº 6.289 de 5 de dezembro de 2007. Portanto, o PSE retomará o fomento às ações de promoção da saúde mental com o monitoramento dessas ações no e-SUS APS.

2.6. As ações do PSE, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto pedagógico da escola, levando-se em consideração o respeito à competência político-executiva dos estados e municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País e à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas.

2.7. É essencial o envolvimento dos gestores estaduais e municipais das áreas da educação e da saúde, pois trata-se de um processo intersetorial que busca melhorar a saúde dos estudantes, reduzir a evasão escolar e a intermitência de frequência por problemas de saúde, além de lançar luz sobre os compromissos e pactos estabelecidos por ambos os setores.

3. MONITORAMENTO DO CICLO 2023/2024

3.1. Durante o Ciclo 2023/2024 os municípios e o Distrito Federal serão avaliados de acordo com os seguintes indicadores, e respectivas fichas de qualificação do indicador:

3.2. Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município; e

3.2.1. **Quadro 1.** Ficha de qualificação do indicador: Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município.

Interpretação do Indicador	Reflete a cobertura das ações nas escolas pactuadas na adesão ao PSE no município no período avaliado.
Fonte de dados	Relatório das atividades coletivas do SISAB que possuem o campo Número INEP preenchido das escolas pactuadas na adesão ao PSE no Ciclo 2023/2024.
Método de cálculo	$= \frac{\text{Número de escolas pactuadas na adesão que registraram ações do PSE no município}}{\text{Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE no município}}$
Numerador	Número de escolas pactuadas ao PSE na adesão do Ciclo 2023/2024, que registraram ações do PSE no período avaliado, sendo considerado os seguintes Temas para saúde e Práticas em saúde da Ficha de Atividade Coletiva (FAC) do e-SUS: Temas para saúde – 01 Ações de combate ao Aedes aegypti, Temas para saúde – 02 Agravos Negligenciados, Temas para saúde – 03 Alimentação saudável, Temas para saúde – 05 Cidadania e direitos humanos, Temas para saúde – 06 Dependência química/tabaco/álcool/outras drogas, Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz, Temas para saúde – 10 Saúde ambiental, Temas para saúde – 11 Saúde bucal, Temas para saúde – 13 Saúde mental, Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva, Prática em saúde – 01 Antropometria, Prática em saúde – 02 Aplicação tópica de flúor, Prática em saúde – 04 Escovação dental supervisionada, Prática em saúde – 05 Práticas corporais e atividade física, Prática em saúde – 10 Saúde auditiva, Prática em saúde – 11 Saúde ocular, Prática em saúde – 12 Verificação da situação vacinal ou Prática em saúde – 14 Prevenção à Covid-19 nas escolas (01.01.01.009-5).

Denominador	Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024 no município conforme o relatório de adesão.
Procedimentos metodológicos	Contabilizar quais INEP existentes no relatório de adesão do Ciclo 2023/2024 do PSE que informaram pelo menos uma atividade coletiva da FAC validada no período avaliado com algum dos seguintes campos: Temas para saúde – 01 Ações de combate ao Aedes aegypti, Temas para saúde – 02 Agravos Negligenciados, Temas para saúde – 03 Alimentação saudável, Temas para saúde – 05 Cidadania e direitos humanos, Temas para saúde – 06 Dependência química/tabaco/álcool/ outras drogas, Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz, Temas para saúde – 10 Saúde ambiental, Temas para saúde – 11 Saúde bucal, Temas para saúde – 13 Saúde mental, Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva, Prática em saúde – 01 Antropometria, Prática em saúde – 02 Aplicação tópica de flúor, Prática em saúde– 04 Escovação dental supervisionada, Prática em saúde – 05 Práticas corporais e atividade física, Prática em saúde –10 Saúde auditiva, Prática em saúde – 11 Saúde ocular, Prática em saúde – 12 verificação da situação vacinal ou Prática em saúde – 14 Prevenção à Covid-19 nas escolas (01.01.01.009-5).
Periodicidade	Anual.
Parâmetro	Cobertura de 100% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Meta	Cobertura de 50% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Responsável pelo monitoramento e avaliação	Representantes da saúde e educação do GTI Municipal, Estadual e Federal.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. Caderno do gestor do PSE. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 46 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf .

Fonte: DEPPROS/SAPS/MS

3.3. Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 no município.

3.3.1. Por ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 entende-se a realização de ação de alimentação saudável e prevenção de obesidade **E** promoção da atividade física, ou saúde mental, ou prevenção de violências e acidentes, ou promoção da cultura de paz e direitos humanos, ou saúde sexual e reprodutiva e prevenção de HIV/IST nas escolas pactuadas na adesão ao PSE no município no período avaliado.

3.3.2. **Quadro 2.** Ficha de qualificação do indicador: Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 no município.

Interpretação do Indicador	Reflete a cobertura das ações prioritárias para o ciclo 2023/2024, ou seja, alimentação saudável e prevenção de obesidade E promoção da atividade física, ou saúde mental, ou prevenção de violências e acidentes, ou promoção da cultura de paz e direitos humanos, ou saúde sexual e reprodutiva e prevenção de HIV/IST nas escolas pactuadas na adesão ao PSE no município no período avaliado.
	Relatório das atividades coletivas do SISAB que possuem o campo

Fonte de dados	Número INEP preenchido das escolas pactuadas na adesão ao PSE no Ciclo 2023/2024, com o registro dos seguintes campos da Ficha de Atividade Coletiva (FAC) e-SUS: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria E Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física OU Temas para saúde – 13 Saúde mental OU Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz OU Temas para saúde – 05 Cidadania e direitos humanos OU Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva.
Método de cálculo	$\frac{\text{Número de escolas pactuadas na adesão ao PSE que realizaram ações de alimentação saudável e prevenção de obesidade E promoção da atividade física, ou saúde mental, ou prevenção de violências e acidentes, ou promoção da cultura de paz e direitos humanos, ou saúde sexual e reprodutiva e prevenção de HIV/IST}}{\text{Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE no município}}$
Numerador	Número de escolas pactuadas ao PSE na adesão do Ciclo 2023/2024, que registraram ações do PSE no período avaliado, sendo considerado os seguintes Temas para saúde e Práticas em saúde da Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria E Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física OU Temas para saúde – 13 Saúde mental OU Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz OU Temas para saúde – 05 Cidadania e direitos humanos OU Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva.
Denominador	Número total de escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024 no município conforme o relatório de adesão.
Procedimentos metodológicos	Contabilizar quais INEP existentes no relatório de adesão do Ciclo 2023/2024 do PSE com registro de atividade coletiva da FAC validada no período avaliado com os seguintes campos: Temas para Saúde – 03 Alimentação Saudável ou Práticas em Saúde – 01 Antropometria E Práticas em Saúde – 05 Práticas Corporais e Atividade Física OU Temas para saúde – 13 Saúde mental OU Temas para saúde – 09 Prevenção da violência e promoção da cultura da paz OU Temas para saúde – 05 Cidadania e direitos humanos OU Temas para saúde – 14 Saúde sexual e reprodutiva.
Periodicidade	Anual.
Parâmetro	Cobertura de 100% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Meta	Cobertura de 50% das escolas pactuadas na adesão ao PSE Ciclo 2023/2024.
Responsável pelo monitoramento e avaliação	Representantes da saúde e educação do GTI Municipal, Estadual e Federal.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. Caderno do gestor do PSE. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 46 p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf .

Fonte:
DEPPROS/SAPS/MS

3.4. Para fins de repasse financeiro no Ciclo 2023/2024, o valor repassado aos municípios e ao Distrito Federal será composto pelo alcance das metas do indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município, correspondendo a 80% do valor repassado na adesão, e 20% pelo alcance do indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 no município.

3.5. Considerando a reabertura das escolas e retomada das aulas presenciais, bem como o histórico de desempenho dos municípios nos ciclos de adesão 2019/2020 e 2021/2022, estabeleceu-se metas de cobertura anual acima de 50% das escolas pactuadas na adesão ao ciclo. Isso se deve ao fato de parte dos municípios apresentarem dificuldades de atingir 100% das escolas pactuadas na adesão. Dessa forma, no Ciclo 2023/2024 o alcance dos indicadores de monitoramento será aferido da seguinte forma:

3.5.1. **Quadro 3.** Faixas de alcance dos indicadores do Ciclo 2023/2024

Faixa de desempenho do indicador	Alcance do indicador
0,01 a 25%	25%
25,01 a 50%	50%
50,01 a 100%	100%

Fonte:
DEPPROS/SAPS/MS

3.6. Portanto, o município que apresentar desempenho acima de 50% no indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município, terá o alcance do indicador de 100%, fazendo jus a 80% do valor repassado na adesão. O mesmo ocorre para desempenho acima de 50% no indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 no município, em que o município fará jus a 20% do valor repassado na adesão.

3.7. Já o município que apresentar desempenho na faixa de 0,01 a 25% terá o alcance do indicador de 25%, e a faixa 25,01 a 50%, o alcance de 50%. Em ambas as situações o repasse para o indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município (80%) e Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações prioritárias para o ciclo 2023/2024 no município (20%) será proporcional ao alcance do município, para cada indicador.

3.8. Os municípios que não apresentarem desempenho no ano, ou seja, percentual zerado, para ambos os indicadores, permanecem aderidos, mas não farão jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

3.9. Os municípios que apresentarem 100% de desempenho no indicador Percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE no município podem receber um incentivo adicional a depender da disponibilidade orçamentária.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Recomenda-se que seja realizado um planejamento anual elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para implementação do PSE no município, devendo constar as atividades, o público, os profissionais e trabalhadores(as) envolvidos, os insumos necessários, o cronograma e as metas municipais e locais para execução das ações do PSE no ciclo 2023/2024. Para isso, o município pode contar com o constante apoio e acompanhamento dos gestores estaduais do PSE nesse desenvolvimento do Programa nos municípios.

4.2. Em consonância com os conceitos ampliados de saúde e de promoção da saúde, preconizados pela Política Nacional de Promoção da Saúde, e diante da importância de que os estudantes sejam incentivados a adoção de hábitos devida saudáveis em todas as esferas de suas vidas, reforça-se que o empenho dos gestores e profissionais atuantes no PSE deve ser voltado para a realização do maior quantitativo possível de ações para a população acompanhada pelo Programa, no maior número de escolas e com as atividades propostas.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Maria Barreto Souto, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção**

Primária à Saúde, em 25/04/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033069066** e o código CRC **36487270**.

Referência: Processo nº 25000.162584/2022-51

SEI nº 0033069066

Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde - CGEDESS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS

Brasília, 18 de abril de 2023.

Aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação

Assunto: Adesão e monitoramento do Programa Saúde na Escola Ciclo 2023/2024

Senhores Secretários Municipais de Saúde e de Educação,

1. O Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde (DEPPROS/SAPS/MS) comunica aos Secretários Municipais da Saúde e de Educação o término da adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) Ciclo 2023/2024, realizada entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 17 de março de 2023.
2. A Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 define as regras e os critérios para adesão e implementação do PSE, que pode ser complementada com leitura do Caderno do Gestor do PSE, disponível no endereço: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_PSE_1ed.pdf.
3. O Artigo nº 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017 descreve o incentivo financeiro de custeio às ações do PSE, referente a adesão, com base no número de estudantes pactuados pelo município, e ao monitoramento, de acordo com indicadores de avaliação do ciclo, descrito na Nota Técnica nº 5/2023-DEPPROS/SAPS/MS (0033069066).
4. No ciclo 2023/2024, considerando o parágrafo terceiro do Artigo nº 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/2017, e o histórico incentivo à pactuação de estudantes com perfil de vulnerabilidade do público prioritário, serão acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 e 800 estudantes das escolas prioritárias inscritas na adesão, reforçando a necessidade de ampliação do número de estudantes com um perfil vulnerável acompanhados pelo Programa.
5. Além disso, considerando os determinantes sociais da saúde e situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes estudantes, será considerado no momento da adesão um índice composto por fatores de vulnerabilidade como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), o Coeficiente de Gini do município, a Taxa de Abandono Escolar do ensino fundamental e médio, Prevalência de Má Nutrição em crianças e adolescentes, e a Prevalência de Gravidez na Adolescência. O cálculo do incentivo financeiro desse Índice de Vulnerabilidade do PSE será realizado

a partir da disponibilidade orçamentária.

6. Esses ajustes no repasse adicional da adesão e no monitoramento do ciclo 2023/2024 são adicionais e atendem ao interesse de reformular os processos do PSE com vistas à promoção da equidade e a retomada temas e ações educativas que foram silenciadas ou invisibilizadas nos últimos anos, e que são fundamentais para a educação inclusiva com respeito à diversidade cultural e realidades regionais, considerando os indicadores sociais e de saúde.

Atenciosamente,

NÉSIO FERNANDES
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Katia Maria Barreto Souto, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 25/04/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033068855** e o código CRC **8E8D7603**.

Referência: Processo nº 25000.162584/2022-51

SEI nº 0033068855

Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde - CGEDESS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

CRONOGRAMA PSE – 2023

Reunião do Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M) - Saúde e Educação Definição da Agenda 2023

Mês de desenvolvimento	Ações	Equipes	Objetivos
Junho	01 - Alimentação saudável e prevenção da obesidade: Higienização de alimentos (com enfoque na questão da eliminação da COVID 19) como prática importante para uma alimentação saudável / estado nutricional adequado e resposta imunológica eficiente/ obesidade como fator de risco ao COVID 19 / amamentação como fator de proteção ao bebê ao COVID 19 e antropometria.	Nutricionista	Abordagem educativa sobre alimentação saudável. Prevenção e conscientização do contágio da COVID 19;
Junho	02 – Práticas corporais/atividades físicas	Educador físico	Promoção da saúde na fase escolar com realização de práticas de atividade física orientadas;
julho	03 - Promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos;	Assistente Social	Abordagem educativa sobre a promoção do diálogo, da tolerância, da diversidade, e combate ao Bulling;
Agosto	04 - Prevenção das violências e dos acidentes;	Psicóloga	Abordagem educativa sobre prevenção de violências físicas, psicológicas, sexuais, e riscos de acidentes;
Agosto	05- Saúde Mental	Psicóloga	Abordagem educativa sobre saúde mental
Agosto	06 - Verificação da situação vacinal; (verificação especialmente da vacina contra vírus influenza-doença com sinais e sintomas que podem trazer confundir com quadro clínico da covid 19).	Enfermeiro e técnico de enfermagem;	Avaliação da situação vacinal;

Mês de desenvolvimento	Ações	Equipes	Objetivos
setembro	07 – Orientação saúde bucal;	Dentista	Identificação de agravos em odontologia e abordagem educativa sobre saúde bucal.
setembro	08 - Prevenção à Covid-19;	Dentista	Abordagem educativa sobre prevenção à covid-19;
setembro	09 - Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas;	Fisioterapeuta	Incentivar condutas adequadas à melhoria de qualidade de vida com abordagem educativa sobre os riscos e danos do uso de álcool, tabaco e outras drogas;
setembro	10 - Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST;	Psicóloga e Equipe epidemiologia;	Abordagem educativa sobre saúde sexual, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, e prevenção da gravidez na adolescência;
outubro	11 - Saúde Ambiental;	Equipe da saúde ambiental;	Abordagem educativa sobre qualidade do ar, da água e do solo;
outubro	12 - Saúde auditiva e ocular; (Escola específica)	Enfermeiro;	Avaliação da acuidade auditiva e visual;
Novembro	13 – Orientação do Combate ao aedes egypti;	Equipe de endemias;	Conscientização quanto a eliminação dos focos de dengue, Chikungunya e Zika;
Novembro	14 - Prevenção de doenças negligenciadas;	Farmacêutico;	Abordagem educativa sobre Hanseníase, Tuberculose, Malária, Leishmaniose, Geohelmintoses, Esquistossomose;

Nº	INEP	ESCOLAS	UBS	EQUIPE MULTI.
01	31098833	EE TEMISTOCLES EUTROPIO	UBS BOA FAMÍLIA	BARRA
02	31101591	EM JOSE MIGUEL MUAHAD	UBS BARRA 1	BARRA
03	31223484	EM PROF ODALEIA OLIVEIRA MORAIS DE AZEVEDO	UBS BARRA 2	BARRA
04	31292923	EM IRENE PEREIRA DIAS NUNES	UBS SANTO ANTÔNIO	BARRA
05	31292851	EM ERMYRO TEIXEIRA SIQUEIRA	UBS VERMELHO	BARRA
06	31235172	EM PROF STELLA FIDELES	UBS AEROPORTO	GASPAR
07	31292885	EM PROF MARIA AMELIA MEIRELES CALAIS	UBS BELISARIO	GASPAR
08	31343277	EM VALDIVINO DOS SANTOS MENDES	UBS GASPAR	GASPAR
09	31292869	EM ODUVALDO ALEIXO	UBS ITAMURI	GASPAR
10	31352730	EM PROF ZELIA DE BARROS CARNEIRO	UBS PATRIMÔNIO SÃO JOSÉ	GASPAR
11	31098736	EM SEBASTIAO LAVIOLA	UBS PLANALTO	PRIMAVERA
12	31241342	EM RICARDO OLIVEIRA MORAIS DE AZEVEDO	UBS CERÂMICA	PRIMAVERA
13	31098779	EM GILBERTO JOSE TANUS BRAZ	UBS PRIMAVERA	PRIMAVERA
14	31337781	CRECHE ALFREDO COUTO	UBS SAFIRA	PRIMAVERA
15	31223492	EM PROF MARIA QUITERIA PEREZ SCHELB	UBS SÃO GOTARDO	PRIMAVERA
16	31101443	EM ARISTOTELES DA SILVA BRAGA	UBS BOM JESUS	SANTANA
17	31331571	EM NELSON CARDOSO DE MELO	UBS CARDOSO DE MELO	SANTANA
18	31223476	EM MARIA HASTENREITER DORNELAS	UBS DORNELAS	SANTANA
19	31250970	EM CANDIDO PORTINARI	UBS JOANÓPOLIS	SANTANA
20	31098655	EE MARIA ANTONIA MUGLIA	UBS JOSÉ CIRILO	SANTANA
21	31098761	EM CLERIA TICON CARNEIRO	UBS SANTANA	SANTANA
22	31292877	EM MARIA ALELUIA SOARES BITTENCOURT	UBS SANTA TEREZINHA 1	SÃO FRANCISCO
23	31098663	EE MARIA AUGUSTA SILVA ARAUJO	UBS SANTA TEREZINHA 2	SÃO FRANCISCO
24	31245941	EM JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO	UBS SÃO FRANCISCO 2	SÃO FRANCISCO
25	31292915	EM MARIA DO CARMO CERQUEIRA CASTRO	UBS SÃO FRANCISCO 1	SÃO FRANCISCO
26	31098621	EM DR ANTONIO CANEDO	UBS SÃO FRANCISCO 3	SÃO FRANCISCO
27	31227846	EM PROF ESMERALDA VIANNA	UBS INCONFIDÊNCIA	SÃO PEDRO
28	31310948	EM PROF IONYR BASTOS DIAS	UBS MARAMBAIA	SÃO PEDRO
29	31292940	EM CLARA DE CASTRO ROGERIO	UBS PORTO	SÃO PEDRO
30	31241296	EM PROF TEREZINHA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO	UBS SÃO CRISTÓVÃO	SÃO PEDRO
31	31243787	EM PROF ZULEIMA CESAR DE ARAUJO	UBS SÃO PEDRO	SÃO PEDRO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 173/2023

Assunto: Resposta ao Ofício nº 482/2023 – Pedido de informação sobre Projeto de Lei 263/2023

Muriaé, 18 de agosto de 2023

Prezada Secretária de Saúde,

Em cumprimento à solicitação feita pela Câmara Municipal de Muriaé para Secretaria de Saúde, vimos por meio deste informar que sobre o trabalho desenvolvido com os alunos nas escolas públicas de modo geral.

A Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 16 traz que “os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural **devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo**”. (grifo nosso)

O parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 dispõe que a transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Compete aos órgãos executivos dos sistemas de ensino a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Desta forma, a grade curricular desenvolvida por nossos profissionais na Rede Municipal de Ensino de Muriaé, em obediência ao estabelecido, contempla o trabalho referente à saúde sexual através da Ed. Sexual ministrada de forma integrada ao Componente Curricular de Ciências para os anos iniciais e finais, assim como também os temas referentes à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural permeiam o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, considerando-se a faixa etária, vocabulário específico, estratégias e metodologias adequadas para abordagem dos temas trabalhados.

É importante que o ambiente escolar seja capaz de proporcionar o acesso a informações atualizadas do ponto de vista científico, além de instigar o debate sobre os diversos valores associados à sexualidade e aos comportamentos sexuais existentes na sociedade, de modo que se desenvolva nos educandos o raciocínio crítico e autônomo, capaz de assumir atitudes coerentes com os valores que ele próprio elege como seus (Amorim; Maia, 2012).

Para auxiliar no entendimento das informações citadas acima, encaminho em anexo os Quadros Curriculares – Ensino Fundamental (1º ao 5º, 6º ao 9º, EJA anos iniciais, PROEJA anos finais) e a Lei 12.491/1997.

Sem mais para o momento, colocando-me desde já à disposição para esclarecimentos quando solicitado. Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



QUADRO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS/ANOS INICIAIS – 2022
ESCOLA MUNICIPAL :

LDB 9394/96	RES. CEB/CNE nº 07 Resol. 14/12/2010		1º Ano			2º Ano			3º Ano			4º Ano			5º Ano			Total
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	
BASE NACIONAL COMUM - RESOLUÇÃO N.º 1 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012	Linguagens	Arte	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	200:00
		Educação Física	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	400:00
		Língua Portuguesa	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	1000:00
	Matemática	Matemática	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	1000:00
	Ciências Humanas	História	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	400:00
		Geografia	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	400:00
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	400:00
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	80:00	1	40	80:00	1	40	80:00	1	40	80:00	1	40	80:00	400:00
	Parte Diversificada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Parte Diversificada-		20	800	800:00	20	800	800:00	20	800	800:00	20	800	800:00	20	800	800:00	4.000:00

Indicadores: : ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º ao 5º)

Nº de dias letivos anuais: 200 dias
Nº de dias letivos semanais: 5 dias
Nº de semanas letivas: 40
Duração do Módulo: 60 min.
Carga Horária Diária: 4 h
Carga Horária Anual: 800 h
Recreio: 15 min.
Matutino: 7:00 h às 11:15 h
Vespertino: 12:30 h às 16:45 h

Assinatura do Conselho Escolar:

Ass. Diretor: _____

Ass. Inspetor Escolar: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observações:

- Arte – no 1º ao 9º ano permeia todo o currículo escolar aos demais conteúdos Resolução CME/MURIAÉ, nº 008 DE 24/11/2021.
- Aspecto de vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem) estarão integrados à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada. Res. CNE/CEB nº 02 – Diário Oficial 13/04/98.
- Cidadania - Lei nº 15.476, de 12.04.2005.
- Condição e Direito dos Idosos – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90- ECA - com ênfase ao Projeto Resgate à Infância
- Direitos Humanos será integrada a História - Lei 12767/21/01/98.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09).
- Educação fiscal/ Educação Sexual – Trabalhada em Ciências da Natureza e Educ. Física. Lei 12.491 de 16/04/1997.
- Educação Física – matrícula facultativa ao aluno amparado pela Lei nº10793 de 01/12/2003.
- Educação para a vida - Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.
- Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento - Lei nº 12.909, de 24.06.1998.
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Ensino da Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte Lei nº 11.769 de 18/08/08.
- Ensino Religioso – Oferta obrigatória - Matrícula facultativa – LDB 9394/96 - Parecer CNE/CNB 12/97.
- Estudos sobre os símbolos nacionais- Lei nº 12.472 de 01/09/2011.
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Literatura e História Brasileira – Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645, de 10.03.2008.
- Literatura Infantil Juvenil integrada a Língua Portuguesa do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Resolução CME/MURIAÉ, nº 008 DE 24/11/2021.
- Nas turmas cujo professor regente fez opção por jornada de 24 horas semanais, os conteúdos de Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Literatura Infante juvenil, serão ministrados por outro professor em disponibilidade.
- O ensino sobre História e Cultura afro-brasileira e Indígena permeia todo o currículo escolar, em especial as áreas de Artes.
- Os estudos sobre Dependência Química serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico (Lei nº 13.411, de 21.12.1999).
- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012.
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada- Resolução CNE/CEB nº 07, Diário Oficial 15/12/2010.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2022

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Assinatura do Inspetor _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - ANOS FINAIS E TEMPO INTEGRAL – 2022

ESCOLA MUNICIPAL :

LDB 9394/96	RES. CEB/CNE nº 07 Resol. 14/12/2010		6º Ano			7º Ano			8º Ano			9º Ano			Total
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	CH
BASE NACIONAL COMUM - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO	Linguagens	Arte	01	40	33:20	Assinatura do Conselho Escolar			01	40	33:20	01	40	33:20	133:20
		Educação Física	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	266:40
		Língua Portuguesa	04	160	133:20	04	160	133:20	05	200	160:40	05	200	160:40	600:00
		Língua Est. Ingl.	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	02	80	66:40	266:40
	Matemática	Matemática	04	160	133:20	04	160	133:20	04	160	133:20	04	160	133:20	533:20
	Ciências Humanas	História	03	120	100:00	Ass. Diretor			03	120	100:00	03	120	100:00	400:00
		Geografia	03	120	100:00	Ass. Inspetor Escolar			03	120	100:00	03	120	100:00	400:00
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	400:00
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	133:20
	Parte Diversificada	Redação	01	80	33:20	01	80	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	133:20
Geometria		01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	01	40	33:20	133:20	
Total			25	1000	833:20	25	1000	833:20	26	1040	866:40	26	1040	866:40	3.400:00

Indicadores: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (6º ao 9º)

Nº de dias letivos anuais: 200 dias

Nº de dias letivos semanais: 5 dias

Nº de semanas letivas: 40

Duração do Módulo: 50 min.

Carga Horária Diária: 5 módulos por dia, sendo que 8º e 9º ofertarão uma aula de Educação Física no contra turno uma vez por semana.

Carga Horária Anual: 833:20 h para 6º e 7º ano

866:40 h para 8º e 9º ano

Recreio: 15 min.

Matutino: 7:00 h às 11:25 h

Vespertino: 12:30 h às 16:55 h



QUADRO CURRICULAR – QUADRO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL EJA - ANOS INICIAIS - 2022

ESCOLA MUNICIPAL :

LDB 9394/9	RES. CEB/CNE nº 07 Resol. 14/12/2010		1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			Total	
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DO	COMPONENTE CURRICULAR	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	CH
BASE NACIONAL COMUM - RESOLUÇÃO	Linguagens		Arte	1	20	20:00	1	20	20:00	1	20	20:00	1	20	20:00	80:00
			Educação Física	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	160:00
			Língua Portuguesa	5	100	100:00	5	100	100:00	5	100	100:00	5	100	100:00	400:00
	Matemática		Matemática	5	100	100:00	5	100	100:00	5	100	100:00	5	100	100:00	400:00
	Ciências Humanas		História	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	160:00
			Geografia	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	160:00
	Ciências da Natureza		Ciências da Natureza	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	2	40	40:00	160:00
	Ensino Religioso		Ensino Religioso	1	20	20:00	1	20	20:00	1	20	20:00	1	20	20:00	80:00
Parte Diversificada		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total				20	400	400:00	20	400	400:00	20	400	400:00	20	400	400:00	1600:00

Indicadores: ENSINO FUNDAMENTAL EJA ANOS INICIAIS

Nº de dias letivos SEMESTRAL: 100 dias

Nº de dias letivos semanais: 5 dias

Nº de semanas letivas: 20

Duração do Módulo: 60 min.

Carga Horária Diária: 4 h

Carga Horária por período: 400:00 horas

Carga Horária anual: 800:00 horas

Recreio: 15 min.

Noturno: 18:00 h às 22:15 horas

Assinatura do Conselho Escolar:

Ass. Diretor: _____

Ass. Inspetor Escolar: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observações:

- Arte – no 1º ao 9º ano permeia todo o currículo escolar aos demais conteúdos Resolução CME/MURIAÉ, nº 002 DE 10/12/2019.
- Cidadania -Lei nº 15.476, de 12.04.2005.
- Condição e Direito dos Idosos – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90-ECA com ênfase ao Projeto Resgate à Infância.
- Direitos Humanos será integrada a História-Lei 12767/21/01/98.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09).
- Educação Fiscal/ Educação Sexual – Trabalhada em Ciências e Educ. Física. Lei 12.491 de 16/04/1997.
- Educação Física – Facultativa ao aluno amparado pela Lei Federal 10793 de 01/12/2003.
- Educação para a vida- Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.
- Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento - Lei nº 12.909, de 24.06.1998.
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Ensino da Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte Lei nº 11.769 de 18/08/08;
- Ensino Religioso – Oferta obrigatória -Matrícula facultativa – LDB 9394/96 - Parecer CNE/CNB 12/97
- Estudos sobre os símbolos nacionais- Lei nº 12.472 de 01/09/2011.
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Literatura Infant. Juvenil integrada a Língua Portuguesa no 6º e 9º ano do Ensino Fundamental- Resolução CME/MURIAÉ, nº 002 DE 10/12/2019.
- O ensino sobre História e Cultura afro-brasileira e Indígena permeia todo o currículo escolar, em especial as áreas de Artes, Literatura e História Brasileira – Lei nº 10.639/03.
- Os estudos sobre Dependência Química serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico- (Lei nº 13.411, de 21.12.1999).
- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada- Resolução CNE/CEB nº 07, Diário Oficial 15/12/2010.Realização de palestras mensais sobre métodos contraceptivos para jovens Lei Municipal nº 3472/26/06/2007.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2022

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Assinatura do Inspetor _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL PROEJA-FIC - ANOS FINAIS – 2022

ESCOLA MUNICIPAL :

LDB 9394/96	RES. CEB/CNE nº 07 Resol. 14/12/2010		1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			Total
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	CH
BASE NACIONAL COMUM - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018	Linguagens	Arte	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	66:40
		Educação Física	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	66:40
		Língua Portuguesa	5	100	83:20	5	100	83:20	5	100	83:20	5	100	83:20	333:20
		Língua Inglesa	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	133:20
	Matemática	Matemática	5	100	83:20	5	100	83:20	5	100	83:20	5	100	83:20	333:20
	Ciências Humanas	História	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	133:20
		Geografia	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	133:20
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	2	40	33:20	133:20
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	1	20	16:40	66:40	
Qualificação Profissional	Subtotal		21	420	350:00	21	420	350:00	21	420	350:00	21	420	350:00	1400
	Informática		-	-	-	3	60	50:00	-	-	-	-	-	-	50:00
	Técnicas de secretaria		1	20	16:40	-	-	-	1	20	16:40	3	60	50:00	83:20
	Relações Públicas e Humanas		-	-	-	-	-	-	2	40	33:20	-	-	-	33:20
	Organização de Empresas e Gestão de Negócios		2	40	33:20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33:20
Subtotal			3	60	50:00	3	60	50:00	3	60	50:00	3	60	50:00	200:00
Total			24	480	400:00	24	480	400:00	24	480	400:00	24	480	400:00	1600:00

Indicadores: ENSINO FUNDAMENTAL EJA ANOS FINAIS

Nº de dias letivos SEMESTRAL: 100 dias

Nº de dias letivos semanais: 5 dias

Nº de semanas letivas: 20

Duração do Módulo: 50 min.

Carga Horária Diária: 5 módulos de 50m.

Carga Horária por período: 400:00

Carga Horária Anual: 800:00 horas

Recreio: 15 min.

Noturno: 18:00 h às 22:15 horas

Assinatura do Conselho Escolar:

Ass. Diretor: _____

Ass. Inspetor Escolar: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observações:

- Arte – no 1º ao 9º ano permeia todo o currículo escolar aos demais conteúdos Resolução CME/MURIAÉ, nº 002 DE 10/12/2019.
- Cidadania -Lei nº 15.476, de 12.04.2005.
- Condição e Direito dos Idosos – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90-ECA com ênfase ao Projeto Resgate à Infância.
- Direitos Humanos será integrada a História-Lei 12767/21/01/98.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09).
- Educação Fiscal/ Educação Sexual – Trabalhada em Ciências e Educ. Física. Lei 12.491 de 16/04/1997.
- Educação Física – Facultativa ao aluno amparado pela Lei Federal 10793 de 01/12/2003.
- Educação para a vida- Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.
- Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento - Lei nº 12.909, de 24.06.1998.
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Ensino da Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte Lei nº 11.769 de 18/08/08;
- Ensino Religioso – Oferta obrigatória -Matrícula facultativa – LDB 9394/96 - Parecer CNE/CNB 12/97
- Estudos sobre os símbolos nacionais- Lei nº 12.472 de 01/09/2011.
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Literatura Infant. Juvenil integrada a Língua Portuguesa no 6º e 9º ano do Ensino Fundamental- Resolução CME/MURIAÉ, nº 002 DE 10/12/2019.
- O ensino sobre História e Cultura afro-brasileira e Indígena permeia todo o currículo escolar, em especial as áreas de Artes, Literatura e História Brasileira – Lei nº 10.639/03.
- Os estudos sobre Dependência Química serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico- (Lei nº 13.411, de 21.12.1999).
- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada- Resolução CNE/CEB nº 07, Diário Oficial 15/12/2010.Realização de palestras mensais sobre métodos contraceptivos para jovens Lei Municipal nº 3472/26/06/2007.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2022

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Assinatura do Inspetor _____



Leis Estaduais
Minas Gerais

LEI Nº 12.491/1997 de 16/04/1997

DETERMINA A INCLUSÃO DE CONTEÚDO E ATIVIDADES VOLTADAS PARA A ORIENTAÇÃO SEXUAL NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos do ensino fundamental da rede estadual incluirão, no programa de ensino da matéria Ciências Físicas e Biológicas, integrante da base nacional comum, conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá oferecer sugestão de conteúdos de orientação sexual aos estabelecimentos de ensino, bem como providenciar a divulgação de textos relativos à matéria e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, particularmente no que se refere a prazos e condições para seu cumprimento, segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de abril de 1997.

Eduardo Azeredo

Governador do Estado

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#)